CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2024

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 – ARP N° 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA J I S DA MATA COMERCIO E SERVIÇOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 01.024.390/0001-00, com sede na Rua Ursulino Coimbra, n° 926, Centro, CEP 64.520-000, Francinópolis – PI, neste ato Representada por seu Presidente, **Sr. Cláudio Rodrigues da Silva**, portador do CPF sob n° 397.494.953-49, residente neste município, no Povoado Malhada Vermelha, S/N, Zona Rural, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **J I S DA MATA COMERCIO E SERVIÇOS**, CNPJ n° 48.768.458/0001-11, Inscrição Estadual n° 109889142, estabelecia na Rua F 4, Quadra 16, Lote 14, Residencial Nova Morada, Senador Canedo – GO, Fone: (62) 99233-2506, E-mail cantechcomercioeservicos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Jose Ivanildo Silva da Mata**, portador do CPF n° 007.222.811-37, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 013/2023** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 001/2023**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, para atender às demandas da Câmara Municipal de Francinópolis – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: J I S DA MATA COMERCIO E SERVICOS					
CNPJ: 48.768.458/0001-11		**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 109889142**			
ENDEREÇO: Rua F 4, Quadra 16, Lote 14, Residencial Nova Morada, Senador Canedo – GO.					
REPRESENTANTE: Jose Ivanildo Silva da Mata					
E-MAIL: cantechcomercioeservicos@gmail.com			**TEL.: (62) 99233-2506**		
DADOS BANCÁRIOS: Banco Sicoob, Agência: 3351, Conta Corrente: 16320-1					
Item	**Especificação**	**Unid**	**Quant.**	**Valor Registrado (R$)**	
				Unitário	**Total**
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44 H (2 VAGAS)	Mês	12	7.061,00	84.732,00
Valor total:					**84.732,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **por 12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 84.732,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Francinópolis – PI, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
01 031	01 031 0001 2001 0000	3.3.90.39

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante a prestação do serviço e aceite pelo órgão responsável, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

5.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

5.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 14.1.

5.4. As Notas Fiscais/fatura deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo e local para prestação do serviço será o estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO, em conformidade com o Termo de Referência.

6.2. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

6.2.1. Recebimento provisório, lavrado na data de execução dos serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução dos serviços, nem do respectivo faturamento.

6.2.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos serviços, com ênfase na integridade física, quantitativa e qualitativa.

6.2.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem/serviço, segundo a quantidade, qualidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

6.2.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos serviços aos termos e condições do termo de referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução dos serviços, a Contratada se obriga a:

I. No início da prestação de serviços e ao longo da execução do contrato:

a) documentação necessária, e exigida pela Administração Pública Municipal, para o registro cadastral para efeito de habilitação, nos termos do art.27 da Lei nº 8.666/93, atualizada;
b) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as devidas anotações;
d) cópia da Ficha de Registro dos empregados;
e) Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI ou coletiva, se o serviço exigir;
f) Comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS), fiscais e comerciais, nos termos da legislação pertinentes;

II. Mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês:

a) cópia das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética com os respectivos comprovantes de crédito bancário;
b) cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – completa;
c) cópia da relação analítica da folha de pagamento dos profissionais referente ao mês anterior;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
e) cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
f) comprovação de demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias previstas na legislação pertinente.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhada dos originais, para autenticação pelo gestor do contrato.

§ 2º Quaisquer irregularidades constatadas nos documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser imediatamente informadas ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis.

8.2. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano causado a terceiros na execução do serviço contratado, inclusive pelo pagamento de indenizações devidas.

8.2.1. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas de qualquer natureza incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de materiais e equipamentos e despesas referentes a seguros.

8.3. Além das obrigações discriminadas no item 12.1. são obrigações da CONTRATADA:

I. Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato;
II. Providenciar a confirmação da frequência dos profissionais por meio adequado;
III. Fornecer e manter atualizado a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;
IV. Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências;
V. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública, cópia integral da folha de pagamento;
VI. Substituir prontamente os empregados faltosos;
VII. Apresentar, quanto aos substitutos dos profissionais faltosos, documento individualizado de encaminhamento da contratada, contendo o seu nome e respectivo número de CPF e matrícula, se houver;
VIII. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço;
IX. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da Administração Pública, ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato;
X. Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços;
XI. Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções;
XII. Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho;
XIII. Manter pelo menos 1 (um) preposto na cidade com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um local de atendimento e número de telefone para contato;
XIV. Prestar as informações solicitadas pela Administração Pública dentro do prazo designado;
XV. Assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato não realizem horas extras sem prévia autorização formal da Administração Pública;
XVI. Cumprir suas responsabilidades no tocante aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93.
XVII. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
XVIII. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas de qualquer natureza incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de materiais e equipamentos e despesas referentes a seguros.

§ 1º Na hipótese do inciso IV deste artigo, cabe à contratada informar a eventual substituição do empregado para fins de aferição dos serviços prestados.

§ 2º O descumprimento das obrigações do inciso XVI ensejará a aplicação da penalidade cabível, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Procedimento para o pagamento de diárias:

8.4.1. Desde que devidamente justificada e autorizada a necessidade da viagem do empregado terceirizado pelo dirigente do órgão ou entidade pública, poderá haver o pagamento da empresa contratada no valor das diárias que repassar a seus empregados.

8.4.2. Para fim do pagamento de diárias à empresa de terceirização, o contrato deve ser aditado, para atribuir tal responsabilidade ao respectivo órgão ou entidade, ouvida a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Francinópolis - PI e publicado extrato do aditivo em Diário Oficial.

8.4.3. O valor a ser ressarcido por diária deve corresponder aos valores previstos na Lei nº 102, de 18 de junho de 2014, para funções idênticas ou semelhantes.

8.4.4. Somente serão reembolsadas à contratada as diárias previamente autorizadas pela Administração e efetivamente comprovadas com os documentos estipulados na Lei nº 102, de 18 de junho de 2014.

8.4.5. O Pagamento/ressarcimento de diárias a empregados terceirizados é procedimento que depende da verificação dos seguintes requisitos observados cumulativamente:

a) A necessidade da viagem deve ser justificada pelo dirigente do órgão ou entidade pública;
b) A necessidade da viagem deve ser autorizada pelo dirigente do órgão ou entidade pública;
c) O contrato deve ser aditado; e
d) O valor a ser ressarcido por diária deve corresponder aos valores previstos na Lei nº 102/2014, para funções idênticas ou semelhantes.

8.5. As propostas de preços, não deverão levar em conta o pagamento de diárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio das Secretarias Municipais obriga-se a:

I. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
III. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
V. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
VI. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
VII. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
VIII. Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.6666/93.
IX. A Contratante comunicará formalmente à empresa Contratada a realização de viagem a serviço, com antecedência mínima de 24 horas, para efeito de adiantamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FARDAMENTO E EPI'S

10.1. A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente à mão-de-obra colocada à disposição do contratante, uniformes, EPI´s e outros complementos, sendo vedada a distribuição de uniforme usados, e/ou EPI´s e equipamentos com defeitos ou em desacordo com as normas técnicas usados, e/ou EPI´s e equipamentos com defeitos ou em desacordo com as normas técnicas;

10.2. Preservados os padrões da cor e tecidos que caracterizam os uniformes da CONTRATADA, esta deverá fornecer gratuitamente a todos os postos de serviço uniformes, EPI´s e outros complementos de acordo com a necessidade de cada posto conforme as seguintes especificações:

10.2.1. Boné, boné com proteção, bota, bota de borracha, bota isolante, calça, camisa manga curta, camisa manga longa, capacete, luva algodão, luva borracha, luva isolante, luva PVC, máscara proteção semifacial, meias, óculos de proteção, touca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial da execução dos serviços as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

11.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

11.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

11.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Francinópolis (PI), 07 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:39749495349
Assinado de forma digital por CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:39749495349
Dados: 2024.02.07 14:01:10 -03'00'

Cláudio Rodrigues da Silva
Presidente
CONTRATANTE

JOSE IVANILDO SILVA DA MATA:00722281137
Assinado de forma digital por JOSE IVANILDO SILVA DA MATA:00722281137
Dados: 2024.02.07 13:44:37 -03'00'

Jose Ivanildo Silva da Mata
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:09FECF48CC88C135

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

DECRETO Nº 396, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre ponto facultativo em todos os órgãos da Administração Pública do município de Francinópolis - PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Estado do Piauí, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro do corrente ano, em alusão as festividades de carnaval em todos os órgãos da Administração Pública do município de Francinópolis – PI, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis - Piauí, em 08 de fevereiro de 2024.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis - PI

Id:10EF2AA2A03ABEA0

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

TERMO DE POSSE

O Presidente da Câmara Municipal de Francinópolis – PI, Claudio Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os dispostos constitucionais, **EMPOSSA** nesta data a servidora **MANUELA MARIA TEIXEIRA ARAÚJO**, CPF 025.491.223-05, convocada e nomeada pela Portaria 01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 07/02/2024, para exercer o **CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 horas semanais, estando ciente de todas atribuições, deveres, direitos e responsabilidades inerentes ao cargo, nos termos do Edital do certame e da Resolução 003/2022.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir os deveres e atribuições do cargo.

Francinópolis – PI, 08 de Fevereiro de 2024.

Manuela Maria Teixeira Araújo
MANUELA MARIA TEIXEIRA ARAÚJO
EMPOSSADA

Claudio Rodrigues da Silva
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Id:030E73EEF8D6BEBA

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 001/2023
Processo Administrativo: 013/2023-CMF/PI.
Ato: Contrato Administrativo nº 001/2024-CMF/PI
Objeto: Prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, para atender às demandas da Câmara Municipal de Francinópolis – PI.
Contratada: J I S DA MATA COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 48.768.458/0001-11
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 84.732,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais).
Data da assinatura: 07/02/2024 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.
Informações: Câmara Municipal de Francinópolis – PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Jose Ivanildo Silva da Mata
Representante Legal
Contratada

Id:09FECF48CC88BEA5

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

TERMO DE POSSE

O Presidente da Câmara Municipal de Francinópolis – PI, Claudio Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os dispostos constitucionais, **EMPOSSA** nesta data o servidor **JEORDANO ÁLYSSON ALVES DOS SANTOS**, CPF 072.039.073-76, convocado e nomeado pela Portaria 01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 07/02/2024, para exercer o **CARGO EFETIVO DE ASSESSOR LEGISLATIVO**, com carga horária de 40 horas semanais, estando ciente de todas atribuições, deveres, direitos e responsabilidades inerentes ao cargo, nos termos do Edital do certame e da Resolução 003/2022.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir os deveres e atribuições do cargo.

Francinópolis – PI, 08 de Fevereiro de 2024.

Jeordano Álysson Alves dos Santos
JEORDANO ÁLYSSON ALVES DOS SANTOS
EMPOSSADO

Claudio Rodrigues da Silva
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL